



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 33/2015
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
BRASILRECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI - EPP.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BRASILRECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.593.524/0001-82**, estabelecida à Rua Dep. Antonio Edu Vieira, 1740 – sala 1, Bairro Pantanal, Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Josué Farias Dal Degan, portador do CPF nº 908.888.719-53, e-mail: brasilplot@gmail.com, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2015 de acordo com o **Processo nº 23080.032712/2014-54**, Pregão de licitação nº 412/2014, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato em referência por 12 (doze) meses, **a partir de 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2020**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratante retribuirá a Contratada, pelos serviços prestados nesta prorrogação, o valor mensal de **R\$ 55.116,27 (cinquenta e cinco mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; Ptes: 108366; Fonte de Recursos: 8100000000; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA QUARTA

Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, além do que serão observadas tão somente as normas negociais que deva observar a tomadora de serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de abril de 2019.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 051.518.32-34



Contratada
Josué Farias Dal Degan
CPF 908.888.719-53

Testemunha 1: 

Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18

Testemunha 2: 

Nome: Maria Carolina Santiago
CPF: 076.191.429-32